



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Quarta-feira, 05 de Abril de 2023.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL n.º 01/2023

Dispõe sobre a regulamentação do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares no Município de PRATA-PB para o mandato de 4 anos (MANDATO 2024/2027)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA-PRATA/PB**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

O disposto nos artigos 131 e 139 Lei Federal n.º 8.069/90 – **ECA**, com modificações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012.

O disposto na Lei Municipal n.º 135/2015 de 22/05/2015, alterado pela Lei Municipal 220/2019, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do **Município de Prata-PB**.

O disposto na RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente – CONANDA que trata sobre as diretrizes de transição para o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da **Lei 12.696/12**, bem como na **RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022** que altera a Resolução n.º 170/2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando as deliberações da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar vem **TORNAR PÚBLICO O EDITAL** para a abertura das inscrições para candidatos à função de conselheiro tutelar no Município de Prata, Estado da Paraíba, para um mandato de **4 (quatro) anos**.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos; da eleição através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de PRATA-PB a ser realizado em data unificada em todo território nacional, ou seja, **em 01 de outubro de 2023 e posse em 10 de janeiro de 2024 para um mandato de 4 (quatro) anos**.

Parágrafo único: O processo de escolha se refere a 5 (cinco) vagas de **Conselheiro Tutelar Titular** com convocação imediata, sendo considerados suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votado e

serão convocados sempre que necessário de acordo com **Lei Municipal n.º 135/2015 de 22/05/2015**.

DAS INSCRIÇÕES

I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 2º - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 10/04/2023 a 28/04/2023, com o preenchimento do formulário disponível neste edital, bem como na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de inteira responsabilidade do candidato, localizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§1º - Os formulários preenchidos e as cópias dos documentos deverão ser entregues, mediante protocolo, no período acima, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Ananiano Ramos Galvão, s/n, Centro, Prata-PB.

§2º - A numeração do candidato será de acordo com a ordem de inscrição.

Art.3º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único: Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 4º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo:

- I - Ter reconhecida idoneidade moral (Art. 133 do ECA);
- II - Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos (Art. 133 do ECA);
- III - Residir no município de Prata a mais de 02 (dois) anos (Art. 20 da Lei n.º 135/2015);
- IV - Comprovação de no mínimo, conclusão de ensino médio (art. 12 da resolução n.º 231/2022 – CONANDA);
- V - Estar no gozo dos direitos políticos (Art. 20 da Lei n.º 135/2015);
- VI - Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (Art. 20 da Lei n.º 135/2015);
- VII - O cidadão eleitor poderá votar em até cinco candidatos, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de cinco nomes assinados ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor (§ 2º do art. 1º da Lei Municipal 220/2019, que altera o art. 17 da Lei 135/2015);
- VIII - Não exercer mandato político (Art. 20 da Lei n.º 135/2015);
- IX - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- X - Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país (Art. 20 da Lei n.º 135/2015);

XI – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado nos termos do art. 129, da lei nº 8.069/90;

XII – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar (Art. 20 da Lei nº 135/2015);

§ 1º- Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o estatuto da criança e do adolescente.

§2º- A realização da prova mencionada neste mesmo parágrafo bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º- Serão impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária, e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Sumé-PB (Resolução 231/2022 CONANDA).

Art. 5º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher o formulário disponível neste edital, bem como na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, Centro, Prata-PB, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- I - Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;
- II – Cópia do CPF;
- III - Duas fotos 3x4;
- IV - Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- V - Comprovante de residência;
- VI – Laudo médico/ psiquiátrico ou semelhante;
- VII - Cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;
- VIII - Certidão negativa de distribuição de feitos civis e criminais expedida pela Justiça Estadual da Paraíba, com validade à época da inscrição;
- VIII – Declaração de residência (para quem mora em casa cedida, alugada ou outro)
- IX – Comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§1º- Serão aceitos como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

§2º- Em caso de imóvel em nome de outrem, a comprovação de residência por DOIS anos no município, correspondente ao que trata o art. 4º, deverá ser apresentado por declaração do proprietário do imóvel ou contrato de aluguel. Ficando de responsabilidade do proprietário sobre todas as informações prestadas.

§3º- Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentado.

§4º Se os documentos apresentados não tiverem no prazo de validade declarada no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

Art. 6º- Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA-PRATA/PB avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no dia 02/05/2023 a 12/05/2023, a publicação no Diário Oficial do Município de lista nominada dos candidatos aptos e inaptos que preencheram os requisitos deste edital;

§1º- Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo de 29/05/2023 a 02/06/2023 para apresentar recurso, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Av. Ananiano Ramos Galvão, s/n, Centro, Prata-PB.

§2º- A análise da decisão de impugnações e recursos deferidos será publicada em Diário Oficial no período de 19/06/2023 a 22/06/2023.

§3º- Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Juizes das Varas da Infância, da Juventude, à Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas. Resolução 231/2022 do CONANDA.

DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 7º - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsto neste edital, será realizada no dia 30/06/2023 por uma empresa, por autoridade de excelência no assunto convocada para confecção, aplicação e correção da prova ou pelo CMDCA, com divulgação do resultado no dia 03/07/2023.

§1º- A Prova de Aferição que trata este artigo, consistirá em prova objetiva composta de 20 (vinte) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, cada questão valendo 0,5 (zero vírgula cinco) décimos, totalizando 10 pontos.

Parágrafo segundo: Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50 por cento dos pontos previstos para a prova objetiva.

§2º- Os candidatos aprovados na prova de aferição, estarão aptos a participar do processo de votação, caso os mesmos estejam de acordo com o art. 4º e 5º deste.

Art. 8º - Havendo impugnação, o CMDCA-PRATA/PB publicará o resultado no D.O. do município no dia 12/07/2023, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 9º- O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão ao próprio CMDCA-PRATA/PB, de forma escrita e fundamentada, no período de 13/07/2023 a 14/07/2023.

Art. 10 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação oficial, em 17/07/2023, no diário oficial do município da Prefeitura Municipal de Prata-PB, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 - Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 30/09/2023 para realização de campanha.

Art. 13 O Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com previsão na resolução do CONANDA nº 231 de 10 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – Toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 14 - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, nas vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos podendo para tanto o candidato perder o direito de concorrer no pleito eleitoral unificado.

Art. 15 - É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art. 16 - Será permitida a distribuição de panfletos ou "santinhos", vedada a distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até três dias antes do pleito de votação.

Art. 17 - É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação.

Art. 18 - No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de "boca de urna".

Parágrafo Único - Considerando-se ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato.

Art. 19 – É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato.

Art. 20 - Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.

Art. 21 - É vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos canais de TV a Cabo, TV Aberta ou Rádios.

Art. 22 - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 23 - Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo Único - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da comissão organizadora.

Art. 24 - A decisão tanto da Comissão Organizadora quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público, deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

Art. 25 - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Prata-PB acontecerá no dia **01 de outubro de 2023** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

Art. 26 – Poderão votar todos os eleitores do município Prata-PB, quite com a justiça eleitoral, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

Art. 27 - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente identificados.

Art. 28 - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

Art. 29 - Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.

Art. 30 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA/PRATA-PB providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do Coordenador do Posto de Votação.

§1º- Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§1º- Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

Art. 31º - Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, 01 (uma) relação, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.

Art. 32º – Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por posto de votação, 01 (um) fiscal e um suplente de votação. Para tal deve apresentar requerimento junto ao CMDCA-PRATA/PB, no prazo de até 04 (quatro) dias antes da eleição.

§1º - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

§2º- Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Vedada a atuação em outro posto de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.

Art. 33 - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto em qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

§1º- Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§2º- Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

§3º - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os Assistências de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 34 - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

Art. 35 - A Ata Circunstanciada deverá ser preenchida pelo presidente da mesa e assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 36 - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Organizadora.

§1º- O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado e divulgado pelo CMDCA-PRATA/PB, até 48 horas antes do início do processo de eleição e apuração.

§2º- Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente o Coordenador do posto de votação ou um Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e um Guarda Municipal ou agente designado pela segurança das urnas.

§3º- Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais ou qualquer outra pessoa estranha ao procedimento da eleição.

DA APURAÇÃO

Art. 37 - A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, tendo início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o término da contagem.

Art. 38º – O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Organizadora ou pelo presidente do CMDCA- PRATA/PB.

Art. 39 - Caberá ao Presidente do CMDCA - PRATA/PB, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Assistência Apuradora.

Art. 40 – Na hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§1º- Nos casos de declaração dos votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco”, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

§2º- O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos.

Art. 41 - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 42 - Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os demais candidatos por ordem de votos recebidos.

§1º- Havendo empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade.

§2º- Os Conselheiros Tutelares titulares atuarão no Conselho Tutelar do Município de PRATA-PB conforme será definido pelo CMDCA e publicado em Diário Oficial.

§3º- Os Conselheiros Tutelares suplentes poderão ser convocados para exercer o mandato no Conselho Tutelar do município de PRATA-PB, quando houver vacância de titulares.

Art. 43 – Será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar de PRATA-PB, no período de 2024 a 2023 e o número de votos recebidos por cada um deles.

DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO:

Art. 44 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§1º- O tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§2º- Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3º- A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 hs semanais, mais plantão	Salário mínimo vigente

DA POSSE

Art. 45 - O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no artigo 51 do presente edital.

Art. 46 - O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos e devidamente capacitados, **em 10 de janeiro de 2024** com data, local e horário a ser publicado no Diário Oficial Municipal e amplamente divulgado na mídia.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 47 - Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação a cerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único- Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2024 terão mandato de 04 anos, conforme disposições previstas na

Lei nº 12.696/12. (Redação da RESOLUÇÃO 231/2022 do CONANDA).

Art. 49 - A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Prata-PB, para o mandato de 2024 –2027, se dissolverá 30 dias após o término do processo eleitoral, ou seja, trinta dias após a publicação do resultado final da votação.

Art. 50 - Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares serão resolvidos pela comissão organizadora formada para este fim ou; se necessário, pela plenária do CMDCA – PRATA/PB, sob a orientação e fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 51 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publica.

Prata-PB, 04 de abril de 2023.

MODELO I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- SMDS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

**PROCESSO UNIFICADO PARA CONSELHEIROS
TUTELARES DE PRATA-PB 2023
(MANDATO 2024/2027)**

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **ESTADO CIVIL:** _____

CPF: _____ **IDENTIDADE:** _____

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

I - Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto () sim () não

II - Cópia do CPF () sim () não

II - Duas fotos 3x4 () sim () não

III - Certidão de quitação eleitoral () sim () não

IV - Comprovante de residência () sim () não

V - Comprovação que reside no município a mais de dois anos, Ex: Declaração e outros () sim () não

VI - Cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio () sim () não

VII - Certidão negativa de distribuição de feitos civis e criminais expedida justiça estadual, com validade à época da inscrição () sim () não

VIII - Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (art. 12 da resolução nº 231/2022 – CONANDA) () sim () não

IX - Declarações anexo no edital 01/2023 () sim () não

OBS.: Os documentos exigidos deverão ser apresentados através de cópias e originais para conferência.

Assinatura do Candidato: _____

Prata-PB, _____ de _____ de 2023.

Obs: Esta ficha de inscrição deverá ser entregue junto com os documentos nela descrita, junto a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral CT 2023, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, conforme descrito no art. 2º deste Edital nº 01/2023.

**CANDIDATOS AO PROCESSO UNIFICADO PARA
CONSELHEIROS TUTELARES DE PRATA-PB
(MANDATO 2024/2027)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____**

Comprovamos a inscrição do candidato _____ para eleição do Conselho Tutelar do Município de Prata devendo o mesmo passar por novas etapas para confirmação de sua candidatura.

Assinatura do Técnico responsável pelo recebimento da inscrição _____

Prata-PB, _____ de _____ de 2023.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (coloque o nome completo do declarante aqui), nacionalidade (escreva a nacionalidade do declarante aqui), estado civil (coloque o estado civil do declarante aqui), **possuindo o RG nº** (escreva o número do RG do declarante aqui), **CPF nº** (preencha com o número do CPF este local), **DECLARO residir e ser domiciliado no endereço** (coloque o endereço completo do declarante aqui, incluindo o CEP), cidade de Prata, Estado da Paraíba, a mais de 01 (um) ano, elaborando o presente documento com a finalidade de (escreva a finalidade da declaração).

Com base na lei 7.115/83, a presente declaração servirá como comprovação de residência.

DECLARO que todas as informações trazidas neste documento são verdadeiras, estando ciente de todas as consequências que podem acontecer por informar dados falsos, inclusive as consequências que tal ato ocasionaria no âmbito penal.

Prata - PB, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do declarante - candidato)

CPF n.º: _____

(Assinatura do proprietário do imóvel)

CPF n.º: _____

MODELO III

DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE PARENTESCO COM CONSELHEIROS TUTELARES ATUAIS

Eu, (Nome Completo), nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado(Endereço Completo), **bairro, cep,** declaro sob as penas da lei, que cumpro os requisitos do artigo 15 da Resolução 231/2022 CONANDA, e não possui vínculo com o atual corpo de conselheiros tutelares, sendo conjugues, companheiros, mesmo que em união estável ou homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária, e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Prata-PB.

Prata, Dia/Mês de 2023.

Assinatura do declarante Nome Completo
RG

MODELO IV

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA/LICENÇA DE VINCULO
EMPREGATÍCIO
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL**

Eu, **(Nome Completo), nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF,** residente e domiciliado(Endereço Completo), **bairro, cep,** declaro sob as penas da lei, que:

- () Não Possuo outro vínculo empregatício que impeça a disputa neste pleito eleitoral a conselheiro tutelar de Prata-PB;
 () Me Licenciarei e comprovarei, sob minha responsabilidade, no processo eleitoral, do vínculo o qual possuo, que atualmente impediria minha candidatura ao Conselho Tutelar de Prata-PB.
 () Estou licenciado, do vínculo o qual possuo, e apto a prosseguir com minha candidatura ao Conselho Tutelar de Prata-PB.

Prata, Dia/Mês de 2023.

Assinatura do declarante Nome Completo
RG

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2023 (RETIFICAÇÃO)

**Institui a Comissão Especial para
o processo de escolha dos
membros do Conselho Tutelar do
Município de PRATA-PB**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PRATA-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 135/2015, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de PRATA-PB, sendo composta por 5 (cinco) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I. **PATRICIA TASSYLANE BARROS ABREU;**
- II. **GUILHERME ALVES PRATA;**
- III. **JÂNIO ROBERTO NUNES PAULINO;**
- IV. **JANEAN SOUSA DE OLIVEIRA LIMA;**
- V. **SILENE DE FÁTIMA BRITO GONÇALVES SOUSA.**

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por outro indicado pelo CMDCA.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Prata-PB, 04 de abril de 2023.

PATRICIA TASSYLANE BARROS ABREU
Presidente do CMDCA
Prata-PB

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Prata
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Administração
Setor do Diário Oficial do Município
PODER EXECUTIVO

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Prefeito Constitucional do Município
Chefe de Gabinete do Prefeito
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Tesoureiro
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
GILVANEIDE GONÇALVES BEZERRA
Secretária Municipal de Ação Social
HARON SALVADOR REINALDO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
YURI BRITO NUNES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA
Procurador Judicial